

III - cassação do credenciamento.

Art. 26. São competentes para aplicação das penalidades:

I - A Comissão de Credenciamento para advertência e suspensão, no exercício da fiscalização;

II - A Diretoria-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará para descredenciamento.

Art. 27. É competente para determinar a abertura do processo administrativo apenas a Diretoria-Geral do DETRAN-PA, que determinará à Comissão de Credenciamento o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 1º O processo administrativo tramitará na Comissão de Credenciamento, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

§ 2º A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 28. O processo administrativo descreverá detalhadamente os fatos a serem apurados e indicará os dispositivos violados, devendo o credenciado ser notificado por escrito e com prova de recebimento para todos os termos da instrução.

§ 1º O processado poderá oferecer defesa preliminar escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da citação, indicando até três testemunhas, as quais serão inquiridas após as de acusação.

§ 2º Até a fase das alegações finais o processado poderá juntar quaisquer papéis ou documentos, públicos ou particulares, bem como requerer diligências, perícias ou qualquer outro meio de prova em direito admitidos.

§ 3º A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, determinará a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no parágrafo primeiro, ou a prática de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

§ 4º Terminada a fase de instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente notificará o processado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento daquela, para que ofereça, caso queira, suas alegações finais.

§ 5º Não sendo possível à conclusão do processo no prazo assinalado, precluirá o direito de aplicação da penalidade ao credenciado, devendo ser apuradas as responsabilidades dos servidores envolvidos que deram causa à demora.

§ 6º A aplicação da penalidade ou o arquivamento constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, das antecedências do credenciado, dos dispositivos violados e da competente dissimetria da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

Art. 29. Quando a infração administrativa não estiver suficientemente caracterizada, será instaurada apuração preliminar, de caráter investigativo, que, ao seu final, poderá ser arquivada ou servir de base ao procedimento sancionatório.

Art. 30. Não sendo encontrado ou ignorando-se o paradeiro do representante legal da credenciada a citação far-se-á por edital, publicado uma vez na imprensa oficial.

§ 1º O processado poderá constituir advogado que o representará em todos os termos do processo administrativo.

§ 2º Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

§ 3º Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 31. Os prazos previstos nesta PORTARIA são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

§ 1º Quando norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão de trânsito.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 32. No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 2 (dois) anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo órgão competente, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas. Parágrafo único. Deferido o pedido de reabilitação, mediante edição de ato administrativo específico, o interessado deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos nesta PORTARIA para o reinício do exercício das atividades.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE VALIDAÇÃO

Seção I - Das Regras e Exigências Gerais.

Art. 33. Fica definido em 1,00 UPF-PA (Uma Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará) o valor correspondente à recepção eletrônica, e respectivo tratamento sistêmico, pelo DETRAN-PA de cada unidade de placa e da correlata comunicação da operação de estampagem e emplacemento, na condição de concluída junto ao banco de dados do DETRAN/SERPRO.

§ 1º A quantidade de UPF-PA será convertida para a moeda corrente do país pelo valor vigente na data da emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

§ 2º O valor de que trata deverá ser recolhido pela empresa credenciada mediante pagamento de DAE em favor do Detran-PA.

§ 3º O relatório geral de atividades, será elaborado pelo DETRAN-PA e encaminhado à empresa credenciada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da produção de cada unidade de placa estampada e com status de concluído junto ao banco de dados do DETRAN/SERPRO.

§ 4º A emissão e pagamento do DAE será realizado até o 25º (Vigésimo) dia do mês subsequente da produção de cada unidade de placa estampada e com status de concluído junto ao banco de dados do DETRAN/SERPRO.

§ 5º A aplicação do valor descrito no caput será aplicado às PIV's produzidas e com status de concluída junto ao banco de dados do DETRAN/SERPRO, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

§ 6º A empresa credenciada que estiver em mora por prazo superior a 30 (trinta) dias quanto ao pagamento a que se refere o § 4º do Art. 33. Acima terá seu acesso aos sistemas suspenso.

§ 7º O credenciado deverá, até o 5º dia útil do mês subsequente, gerar e encaminhar, por meio de integração, relatório de auditoria de estoque ao DETRAN/PA, informando o saldo de estoque de PIV's correto (esperado) versus o real (existente no estoque do Estampador). O não encaminhamento do referido relatório ensejará o bloqueio sistêmico da Estampadora.

§ 8º A placa inutilizada deverá ser mantida em estoque para conferência pelo DETRAN/PA.

Seção II - Da Tabela de Requisitos para Validação Sistêmica.

Art. 34. Segue abaixo itens mínimos que o sistema da Estampadora deve possuir:

I - O sistema deve possuir plataforma de comercialização por meio digital (sítio eletrônico ou aplicativo);

II - Capacidade de receber via integração e/ou coletar pelo cliente na abertura do processo os seguintes dados: Número autorização, CPF, nome completo, endereço, e-mail, telefone, local de emplacemento desejado, dados do representante autorizado;

III - Possuir integração capaz de receber a autorização

e demais dados através DETRAN/PA;

IV - Possuir capacidade real de agendamento;

V - Possuir criação de horários de agendamento;

VI - Possibilitar ao cliente que possa realizar o reagendamento

VII - Permitir o emplacemento somente em local autorizado;

VIII - Bloqueio para que não se realize o emplacemento em local não autorizado;

IX - Realizar a verificação eletrônica da regularidade do chassi conforme os padrões internacionais;

X - Possuir meio de pagamento eletrônico integrado ao sistema;

XI - Possuir capacidade de realizar o pagamento de forma online;

XII - O sistema deve identificar a compensação do pagamento automaticamente e de forma integrada;

XIII - Emitir a nota fiscal automaticamente conforme os dados do proprietário recebido e conforme o pagamento.

XIV - Enviar o arquivo XML da NFE de venda ao Proprietário do veículo via SMS e e-mail conforme recebido na autorização, bem como disponibilizar o XML para consulta do DETRAN;

XV - Validar e cadastrar estampador ou emplacador contendo dados abaixo:

a) Nome Completo

b) CPF

c) Biometria Facial

d) Comprovação de vínculo empregatício ou societário e Certificado de conclusão do curso presencial de identificação veicular com carga horária de 04 horas, ministrado por empresa ou instrutor que comprove seu notório saber e experiência na área de identificação veicular.

XVI - Realizar a confirmação biométrica do instalador;

XVII - Garantir a presença do instalador no local;

XVIII - Registrar o geoposicionamento do emplacemento;

XIX - Coletar a imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo, de modo a garantir que o veículo que está sendo emplacado é o mesmo constante na autorização de estampagem;

XX - Coletar a imagem da inscrição do chassi do veículo, confirmando sistemicamente que o chassi do veículo está de acordo com o recebido na autorização;

XXI - Coletar imagem ampliada da placa com o respectivo QR Code no mesmo registro fotográfico, validando sistemicamente se o QR Code instalado está de acordo com o vinculado ao veículo, bem como a combinação alfanumérica.

XXII - Realizar a confirmação biométrica do recebedor autorizado;

XXIII - Garantir a presença do recebedor autorizado no local do emplacemento;

XXIV - Validar o documento de identificação do recebedor autorizado;

XXV - Registrar a imagem e validar a procuração apresentada no caso do recebedor e/ou procurador autorizado não ser o proprietário do veículo;

XXVI - Garantir que as imagens são do momento do emplacemento;

XXVII - Demonstrar prevenção contra fraudes ou erros;

XXVIII - Capacidade de finalizar o processo junto ao DETRAN/PA;

XXIX - Emissão do relatório de auditoria do estoque contendo as PIVs recebidas, vendidas e demais movimentações, demonstrando o saldo de estoque correto versus o real;

XXX - Registrar a rastreabilidade dos processos, arquivos e registros que envolvam a PIV e o emplacemento, devendo ser armazenado por 05 (cinco) anos de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo.

XXXI - Registrar em imagem o local de onde está sendo realizada a instalação de PIV, fazendo constar nesta imagem o veículo e a PIV instalada.

XXXII - Registrar em imagem o hodômetro do veículo que está sendo emplacado, informando a quilometragem total percorrida pelo veículo.

XXXIII - A placa inutilizada deverá ser mantida em estoque para conferência pela Comissão de Credenciamento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As alterações no quadro de sócios cotistas, acionistas das sociedades anônimas de capital fechado, alteração de controle societário, diretores das sociedades anônimas de capital aberto, deverão ser comunicadas ao DETRANPA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do ocorrido, mediante comprovação dos respectivos assentamentos no órgão competente.

Parágrafo único. A perda da capacidade civil ou comercial, o falecimento do sócio, ou qualquer outro ato que retire dos representantes legais da empresa credenciada a condição de empresário para os efeitos da Lei Civil, deverá ser imediatamente comunicada ao DETRAN-PA, mediante apresentação de documentação comprobatória de sua regular substituição, sob pena de descredenciamento.

Art. 36. A decretação de falência, recuperação judicial da pessoa jurídica credenciada, ou a declaração de insolvência civil de seus sócios ou diretores, deverá ser comunicada ao DETRANPA, podendo implicar no descredenciamento e aferição administrativa dos atos anteriores à data da quebra e suas implicações na relação com o DETRAN-PA.